



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo a promover, a partir de 01 de março de 2025, o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao período do exercício de 2024 (janeiro a dezembro de 2024), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

**Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedido o reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** O reajuste que se refere esta lei não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias específicas de servidores.

**Art. 5º.** Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de reajuste previsto nesta Lei.

**Art. 6º.** Fica fixada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 01 março de cada ano.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais que, após a aplicação do índice de reajuste fixado nesta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, receberão a parcela denominada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

“Complemento” correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado anualmente pelo Governo Federal a título de salário mínimo nacional.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º março de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*